

*Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o SINDUR – SINDICATO DOS URBANITÁRIOS/RO, com sede social nesta cidade, na Rua Vespaziano Ramos, nº 289, no bairro Santa Bárbara – CEP 78915-050 e, do outro lado, a TERMO NORTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.988/0001-31, com sede social nesta cidade, na BR364, Km 7,5, Saída para Cuiabá – CEP 76815-800, ambos representados na forma de seus Estatutos e Contratual Social, respectivamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL:** A Empresa reajustará os salários de todos(as) os(as) seus trabalhadores(as), no mês de Janeiro de 2010 de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulados nos últimos 12 meses, observados o princípio da proporcionalidade, à razão de 01/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2010, fica instituído que o piso salarial dos profissionais eletricitas, mecânicos e de operação, será reajustado na mesma proporção e no mesmo índice aplicado na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Profissionais eletricitas, mecânicos e de operação - Piso Salarial Mínimo de **R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais)**.

Demais funcionários - Piso Salarial Mínimo de **R\$ 529,92 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**. (valores reajustados pelo INPC acumulado de 2009.)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE:** A data base da categoria é 01º de janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO CRECHE** - A Empresa reembolsará todos os seus trabalhadores, a título de Auxílio Creche, as despesas realizadas com seus filhos, nas seguintes condições:

Filhos de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, valor de até R\$ 197,81 (cento e noventa e sete reais, oitenta e um centavos); Filhos 04 a 05 anos e 11 meses, valor de até R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), ou seja, até a idade pré-escolar, mensalmente e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Boleto Bancário (valores reajustados pelo INPC acumulado de 2009).

**CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO FARMÁCIA:** A Empresa efetuará o reembolso, a título de Auxílio Farmácia, das despesas realizadas com remédios e medicamentos pelos funcionários e seus dependentes, mediante a apresentação do receituário médico e correspondente nota fiscal, limitada ao valor de **R\$ 150,96 (cento e cinquenta reais, noventa e seis centavos)**, por mês. (valor reajustado pelo INPC acumulado de 2009).

**CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO OFTALMOLÓGICO:** A Empresa efetuará o reembolso, a título de Auxílio Oftalmológico, das despesas realizadas pelos seus funcionários com a confecção de óculos, mediante apresentação do receituário médico e a respectiva Nota Fiscal, uma vez ao ano e nas seguintes condições: - do valor integral, quando da aquisição das lentes oculares e, R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais, trinta e nove centavos), quando da aquisição de armação. (valor reajustado pelo INPC acumulado de 2009).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA - PLR:** A Empresa, na conformidade do art. 621 da Consolidação das Leis Trabalhista CLT, juntamente com a Comissão de Empregados, e a representação sindical, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste acordo, estabelecerão as bases para o Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Como forma de viabilizar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados serão negociadas com a comissão, as metas anuais de desempenho, produtividade, qualidade e lucratividade, entre outros, em conformidade com a norma legal reguladora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa e a Comissão de Empregados(as) designada para definir os critérios terão como base para a discussão o plano existente.

**CLAUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL:** A empresa efetuará mensalmente um Adiantamento Quinzenal para todos (as) os (as) seus funcionários (as), em valor correspondente a 40% do salário base mensal do mês anterior.

**CLAUSULA NONA - DO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS:** A Empresa fornecerá transporte gratuito, no trajeto compreendido entre **cidade/planta/cidade**, conforme rotas e condições estabelecidas na política de transporte da empresa, atendendo as necessidades dos funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que a Empresa se encontra localizada em região servida por transporte coletivo regular, fica certo que o tempo expandido no transporte aludido no caput da presente cláusula, não poderá ser considerado como horário extraordinário de percurso. (horas in itinere).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE SOBREVISO:** Os trabalhadores que estiverem em escala de sobreaviso e desde que não haja necessidade de se deslocar para o local de trabalho, serão remunerados pelo número de horas em que ficarem de sobreaviso em valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo necessidade dos trabalhadores, em escala de sobreaviso, se deslocarem para o local de trabalho, o valor destas horas serão remuneradas como extraordinárias, sendo: nos dias normais, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e nos domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS (LER):**

A Empresa complementar  o valor do benef cio pago pelo INSS ao(a) funcion rio(a) afastado(a) pelos motivos acima, at  o limite do seu s l rio base, limitada ao m ximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do afastamento.

**CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE CAF  PELA MANH  NA PLANTA:** A Empresa fornecer  a todos (as) os seus trabalhadores (as) da Usina, caf  refor ado pela parte da manh .

**CLAUSULA D CIMA TERCEIRA – SAL RIO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substitui o que n o tenha car ter meramente eventual, inclusive nas f rias, o empregado substituto far  jus ao s l rio contratual do substituido, conforme prev  S mula n . 159 do TST.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** Em havendo divis o de tarefas, a Empresa pagar  ao colaborador que houver absorvido as tarefas uma gratifica o de 30% (trinta por cento) do seu pr prio s l rio base.

**PAR GRAFO SEGUNDO:** A substitui o poder  ser efetuada por at  02(dois) colaboradores

**CL USULA D CIMA QUARTA - GARANTIA DE MANUTEN O DAS CL USULAS DESTES ACT EM CASO DE MUDAN A DA RAZ O SOCIAL:** A empresa se compromete a garantir a manuten o de todas as cl usulas do presente Acordo para os (as) seus trabalhadores (as), em caso de mudan a da sua raz o social ou dos (as) mesmos (as) serem transferidos (as) para outra empresa, integrante ou n o do mesmo grupo econ mico.

**CL USULA D CIMA QUINTA - DA REMUNERA O DOS TURNOS DE REVEZAMENTO REALIZADOS EM FERIADOS:** Os trabalhadores em regime de turno de revezamento que, em sua jornada normal de trabalho, prestarem labor nos feriados nacionais, assim entendido: 1  de Janeiro (Confraterniza o Universal), 21 de abril (Tiradentes), - 1  de Maio (Dia do Trabalho), - 07 de setembro (Dia da Independ ncia), - 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora da Aparecida), - 02 de Novembro (Dia de Finados) - 15 de novembro (Proclama o da Rep blica) e - 25 Dezembro (Natal), ter o suas horas de trabalho remuneradas como extraordin ria, acrescidas com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**CLAUSULA D CIMA SEXTA - DA REMUNERA O DAS HORAS TRABALHADAS NAS FOLGAS REMUNERADAS:** As horas trabalhadas nas folgas ser o remuneradas como extraordin rias, sendo:

- nos dias normais, com o acr scimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal e
- nos domingos e feriados, com o acr scimo de 100% (cem por cento).

**CLAUSULA D CIMA S TIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCION RIOS DA ADMINISTRA O E MANUTEN O:** Fica estabelecida a Jornada Semanal de 42 (quarenta e duas) horas, com o seguinte hor rio de trabalho: - de segunda a ter a-feira, iniciando  s 07h00min e findando  s 17:00 horas; de quarta a

sexta-feira, início às 07:00 horas e findando às 16:00horas; sempre com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os funcionários de Manutenção, sempre que houver necessidade de alteração da jornada normal de trabalho, por conta da realização de manutenções preventiva ou corretiva de máquinas e equipamentos, fica estabelecido que estas horas deverão ser compensadas da Jornada de Trabalho normal, respeitando-se o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DE OPERAÇÃO:** Em alternativa a jornada normal prevista na Constituição Federal, a Empresa adotará a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, em sistema de turnos de revezamento (04x04) e jornada diária de 12 horas, conforme escala de trabalho e folgas, com 01 (uma) hora de intervalo e descanso, ficando certo que o que exceder as 36 (trinta e seis) horas semanais será considerado e pago como jornada extra.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO:** A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo legalmente permitido, como compensação para supressão do trabalho aos Sábados e/ou dias entre feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS:** Fica estabelecido que a empresa poderá adotar, para os(as) funcionários(as) administrativos e de manutenção, o sistema de Banco de Horas, no limite e na forma legal, como instrumento de compensação da jornada excedente, ficando a critério exclusivo do(a) trabalhador(a) a opção pelo recebimento como jornada extraordinária ou como compensada, sendo certo que neste último, dependerá da disponibilidade da empresa na concessão dos dias de folga. A empresa juntamente com uma comissão de funcionários e o sindicato definirá quais os procedimentos a serem adotados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO:** A empresa se compromete a assegurar ao funcionário, vitimado por acidente do trabalho ou doença profissional, a readaptação em outra função compatível com a sua capacidade física, sem prejuízo salarial e de acordo com a estrutura de cargos da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS:** Em cumprimento ao que dispõe a Norma Regulamentadora - NR nº 07, a Empresa encaminhará seus funcionários para a realização dos exames médicos periódicos. A Empresa normatizará as etapas necessárias para a realização e prazo para conclusão dos exames, bem como as sanções a serem aplicadas aos colaboradores que descumprirem os itens constantes na normatização.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE SUPLEMENTAR DA GESTANTE:** Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade relativa de 60 (sessenta) dias além daquela já estabelecida em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA:** Mediante prévio comunicado à Empresa, fica garantido o livre acesso do SINDUR às dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO PARA COLOCAÇÃO DE INFORMATIVOS:** Fica acertado que o SINDUR poderá instalar dentro das dependências da Empresa, em local apropriado, dois quadros de avisos (um na Termo Norte I e outro na Termo Norte II), objetivando manter os trabalhadores informados de questões do seu interesse, sendo vedada qualquer veiculação de informativo que atente contra a empresa, a moral e aos princípios éticos ou que tenha caráter político, religioso ou discriminatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REPASSE DAS MENSALIDADES DOS FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS:** A Empresa se compromete a repassar para o SINDUR as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data em que for creditado o pagamento de seus vencimentos, devendo a mesma ser creditada em conta bancária do Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES PERIÓDICAS DE ACOMPANHAMENTO ACT:** Fica estabelecido através do presente ACT, que durante a sua vigência, serão realizadas, quadrimestralmente, reuniões periódicas visando o acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando em 1ª de Janeiro de 2010 e expirando em 31 de dezembro de 2011. **Com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência de 1 (um) ano.**

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A Empresa pagará a todos os seus funcionários que trabalham na Usina, o adicional de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SALARIAL:** A Empresa continuará disponibilizando aos seus funcionários, comprovantes de pagamento salarial, contendo a discriminação de todas as parcelas de proventos e descontos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME PARA O TRABALHO:** A Empresa fornecerá aos seus Empregados, 04 (quatro) jogos de uniforme e 01 par de sapatos de segurança, por ano. Fornecerá, também, os equipamentos (EPI) próprios para garantia das normas de Segurança. Em caso de extravio ou perda por parte do funcionário, a Empresa poderá descontar de sua remuneração o valor atualizado dos uniformes e equipamentos. Sempre que houver dano irreparável nos uniformes ou sapatos, a Empresa reporá o material, mediante a apresentação do mesmo pelo Funcionário.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO:** Por força do presente acordo, ficam os trabalhadores da Empresa isentos da marcação do registro de ponto, relativamente ao intervalo de 01 (uma) hora, destinado à refeição e descanso até a implantação de registro de ponto manual ou mecânico, de acordo com as instruções da Portaria MTE nº 1.510/2009.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXILIO ENSINO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO:** A empresa concederá aos seus funcionários uma ajuda de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade de cursos superiores e técnicos, sob a forma de reembolso, previamente aprovado e de acordo com os critérios por ela estabelecidos para a concessão. O reembolso se dará sob a forma mensal e mediante a apresentação do comprovante de pagamento pelo funcionário. Ao final do semestre, o funcionário deverá apresentar o boletim de notas e o calendário de frequência. Contudo, se ao término do período o funcionário não apresentar um aproveitamento satisfatório, a Empresa se reservará no direito de cancelar o benefício.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** A Empresa abonará 02 (dois) dias por mês para que o Dirigente sindical possa se afastar das suas atividades laborais, mediante comunicado por escrito à área de Recursos Humanos com 48 horas de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS:** A empresa adotará uma política que possibilite aos(as) trabalhadores(as) a opção de gozar suas férias em 2 (dois) períodos não inferior a 10 dias observados os preceitos constantes no art. 134 da CLT. A escolha do início das férias será de comum acordo com a chefia imediata.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA INGLESA:** A Empresa se compromete a custear 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades do curso de língua estrangeira inglesa para todos os trabalhadores, sob a forma de reembolso, previamente aprovado e de acordo com os critérios por ela estabelecidos para a concessão. O reembolso se dará sob a forma mensal e mediante a apresentação do comprovante de pagamento pelo funcionário. Ao final do semestre, o funcionário deverá apresentar o boletim de notas e o calendário de frequência. Contudo, se ao término do período o funcionário não apresentar um aproveitamento satisfatório, a Empresa se reservará no direito de cancelar o benefício.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ABONO DE PONTO:** Após o retorno de viagem a treinamentos/serviços pela empresa, havendo necessidade do empregado permanecer a serviço da empresa, mesmo que em curso ou treinamento, fora do local de trabalho, em prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, ao ensejo do retorno, terá o direito ao abono de 01 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, para tratar de assuntos particulares.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: AUXÍLIO A DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

A empresa pagará mensalmente aos seus trabalhadores, a título de auxílio a portadores de necessidades especiais, o valor de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais) que corresponde a 2 ½ (dois salários mínimos e meio), por filho ou equiparado, independente da idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com acompanhante (s), transporte, tratamentos especializados, escolas especializadas e medicamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o filho e/ou dependente portador de paralisia cerebral, encefalopatias de caráter irreversível, autismo, portador de “QI” (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta), portadores de Síndromes

clínicas que impossibilitem independência e auto-cuidado, tais como Down, West, Angelsen entre outras, dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de laudos médicos/clínicos especializados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao trabalhador apresentar a cada 02 (dois) anos à Empresa laudos comprobatórios que atestem a manutenção do quadro clínico que ensejou a concessão do benefício a que se refere esta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dado o caráter indenizatório de que se reveste a verba prevista no “caput”, sobre a mesma não incidirão tributos ou encargos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso os cônjuges pais do(s) beneficiário(s) sejam trabalhadores da Empresa, o pagamento previsto no “caput” deste artigo será feito exclusivamente a um dos dois.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Farão jus ao auxílio a que se refere esta cláusula o(s) trabalhador(es) e/ou seu (s) dependente (s) diretos que na hipótese de sofrerem acidentes passarem a ser indivíduos portadores de necessidades especiais conforme descrito no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa custeará anualmente, 02 (duas) passagens aéreas (ida e volta) para que o(a) trabalhador (a) ou ao responsável direto pelo deficiente e o próprio possam locomover-se até os grandes centros nacionais de tratamento médico e lá realizarem exames e consultas a médicos especializados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Empresa concederá, sem natureza salarial, reembolso de 60% (sessenta por cento) do valor gasto na aquisição de prótese e órteses, bem como cadeiras de rodas, cadeiras e/ou equipamentos especiais ao tratamento do dependente portador de necessidades especiais.

**CLÁUSULA TRIGESIMA NONA –** A empresa concederá Plano de Saúde, com cobertura nacional, a todos os seus trabalhadores e dependentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PLANO ODONTOLÓGICO:** A empresa concederá Plano Odontológico, com cobertura nacional, a todos os seus trabalhadores e seus dependentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:** A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus empregados, ou de seus dependentes legalmente reconhecidos, efetuando-se despesas de traslado para fora do Estado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A empresa assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERMUTA DE TURNO:** Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA, e seja previamente acordado com a gerencia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** A parte que infringir quaisquer das cláusulas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorrerá no pagamento de multa à outra parte, de cunho meramente moratório, em valor R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) correspondente a 01 (um) salário mínimo por cláusula descumprida.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos(as) os(as) trabalhadores(as) da Empresa na cidade de Porto Velho (Rondônia).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho - Rondônia, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Velho (RO), 30 de março de 2009.

**Nailor Guimarães Gato**  
**Presidente do SINDUR**

**Grinelson Oliveira Bastos**  
**Secretário de Energia do SINDUR**

**Paulo de Andrade Lima Filho**  
**Controller – Termo Norte**

**Fernando Ricci Pinto**  
**Gerente Geral – Termo Norte**

Testemunhas:

Ana Paula F. R. de Souza

Nélio Lopes da Silva